

Lei nº 2.469, de 14 de outubro de 2010 - Reestrutura a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências

14/10/2010 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º. Reestrutura a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, vinculada ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Integrarão a JARI os seguintes membros:

I - um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II - um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III - um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

- 1º. Cada membro possuirá um suplente.
- 2º. O mandato dos membros da Jari será de dois anos, permitida a recondução.
- 3º. É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação.
- 4º. Os membros da JARI farão jus à jeton, que será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O órgão de trânsito prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

03.03.26.782.0021.2.097 - Fiscalização, operacionalização e Controle do Trânsito

Art. 5º. A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º. Caberá a JARI criar seu regimento interno, Segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Transito.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.711, de 06 de setembro de 1999, Lei nº. 2.028, de 27 de julho de 2004 e Lei nº 2.183, de 26 de setembro de 2006.

Guarani das Missões, 14 de outubro de 2010.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração